Quinta, 13 de agosto de 2026

Á COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Gerência de Registros III

Relatório Trimestral - 2º trimestre de 2026

Prezados senhores,

Na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo citado abaixo, venho pela presente encaminhar o relatório do trimestre finalizado no período citado acima, conforme artigo 27º, parágrafo 5º, do Anexo II da Instrução CVM 175/2022.

Fundo: FIDC CLUBCARD VAREJO - CNPJ: 26.142.862/0001-42

I - Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

a) Verificação da totalidade de vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no periodo.

Resposta: Foram verificados 16.293 (dezesseis mil duzentos e noventa e três) recebíveis, representando a totalidade de direitos creditórios vencidos na carteira do fundo no trimestre, para os quais 5.361 (Cinco mil trezentos e sessenta e um.) apresentaram pendências de apresentação de documentação de lastro, representando 1% sobre o patrimônio líquido do Fundo na data base 29 de maio de 2026.

Não houve substituição de direitos creditórios no período. Os direitos creditórios pendentes durante a verificação de lastro são (i) buscados pela Apex, mesmo após o prazo determinado pelo auditor de lastro para apresentação, ; (ii) é realizada a solicitação formal à parte que, descumprindocondições contratuais, deixou de realizar a devolução dos documentos comprobatórios à Apex dentro do prazo previsto nos documentos pertinentes, sujeitando-se às penalidades contratuais previstas, se necessário; e/ou (iii) são tomadas as prodencias contratualmente cabíveis para viabilizar a recompra dos referidos recebíveis pelo cedente caso esteja no prazo da cessão, e/ou fazer a remarcação do MTM do referido título para zero devido a característica dos ativos do fundo.

II) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

Resposta: Foram levadas à registro 113.261 (cento e treze mil duzentos e sessenta e um), sendo rejeitado 4,58% do total passível de registro em 30/06/2026.

III) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Resposta: Não há processos em andamento no fundo

IV) Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo:

a) Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteirade ativos;

Resposta: Houve alteração na rentabilidade, o fundo incorporou o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS

CREDITÓRIOS FRANQUIAS - RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ 09.217.024/0001-71) em 06/05/2026, mas as políticas de investimento eram compatíveis em seus regulamentos.

b) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

b1) Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenhamsido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Resposta: Critérios estabelecidos no Capítulo 4 do Anexo I do regulamento do Fundo, POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

b2) Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores,

Resposta: Sem alteração.

c) Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios

Resposta: Sem alterações nas garantias existentes.

d) Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

d1) Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Resposta: Cessão de duplicatas mercantis, duplicatas de serviço e notas de débito, todas operações sem coobrigação, e recebíveis de cartão de crédito (unidades de recebíveis).

d2) Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Resposta: Definitivo.

e) Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Resposta: Não houve.

f) Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

f1) Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

Resposta: Não houve.

f2) Motivação da alienação

Resposta: Não houve.

g) Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de umapossível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;e

Resposta: Não houve.

h) Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeirosoriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem naliquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Resposta: Não houve.

V) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a) Se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Resposta: Não se aplica.

b) Sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Resposta: Não se aplica.